

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

O PREFEITO DE CAMPINA DAS MISSÕES, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO: **PROGRAMA:** 09032024-2-069701/2024 09032024-2 **EMENDA** PARLAMENTAR: 202440730001 ALTERA MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I. ALTERA DATA para recebimento das Propostas/Habilitações: 17/06/2025 https://pregaobanrisul.com.br/. ÀS 09h, através do site (55)3567-1120 R215 Informações: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br Campina das Missões/RS, 29/05/2025

CARLOS JUSTEN
Prefeito



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO: 09032024-2-069701/2024 PROGRAMA: 09032024-2 EMENDA PARLAMENTAR: 202440730001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO: 09032024-2-069701/2024 PROGRAMA: 09032024-2 EMENDA PARLAMENTAR: 202440730001, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://pregaobanrisul.com.br/, no dia 30 DE MAIO DE 2025, às 09h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE



AÇÃO: 09032024-2-069701/2024 PROGRAMA: 09032024-2 EMENDA PARLAMENTAR: 202440730001, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo I) e projetos.

1.2 A instalação de materiais deverá seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como orientações técnicas da fiscalização municipal.

1.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO: RUA PELOTAS, CENTRO, CAMPINA DAS MISSÕES.

1.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e recolhimento de impostos/taxas sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e deve obrigatoriamente possuir responsável técnico pela execução da obra, devendo apresentar, antes do início da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução.

1.5 A licitante Vencedora deverá apresentar um Artesão Profissional, para execução das Artes conforme Memorial de Esculturas e Obras de Arte Alemãs.

- 1.6 A obra deverá ser executada de acordo com as condições expressas neste Edital, e, conforme Memorial Descritivo, plantas, Cronograma físico-financeiro e Orçamento anexos ao Edital Concorrência 002/2025, e
- 1.6.1 Está prevista a requalificação do passeio público, proporcionando um espaço moderno, acessível e esteticamente agradável. A intervenção contará com:
 - Calçadão: Será implantado um calçadão de 5,00m de largura em um dos lados da via, garantindo maior conforto e segurança aos pedestres.
 - Elementos Arquitetônicos: O espaço será enriquecido com artes e pergolados, agregando valor estético e funcional ao ambiente.
 - Pavimentação: O pavimento será executado em paver, seguindo um padrão de duas cores conforme especificado na Planta Baixa do projeto.
- 1.7 Os licitantes poderão agendar visita para vistoria ao local da obra através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o setor de Engenharia/ e ou Administração e Planejamento da Prefeitura, através do telefone 55 99978-9847 Andiara e/ou Gabriel, com o prazo máximo até 3 dias antes da licitação. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O Engenheiro do Município emitirá Atestado de Visita técnica que deverá ser anexado à Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, conforme modelo do ANEXO V, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA e/ou no CAU,



deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei 12.378/2010).

- 1.7.1 Caso a empresa não tenha interesse na visita técnica, deverá apresentar somente a DECLARAÇÃO de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.
- 1.8 O responsável técnico poderá assinar exclusivamente por uma única empresa licitante, ficando vetado a sua representação por mais de uma empresa, caso o responsável técnico assine por mais de uma empresa serão desclassificadas as propostas.
- 1.9 Início da Obra: O início da obra está condicionado à autorização de início de obra emitida pelo Município de Campina das Missões, RS. Prazo de execução: 08 (oito) meses. Valor estimado da obra: R\$ 542.065,94 (quinhentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br/ ou solicitadas por meio dos seguintes endereços de e-mail: licitar@campinadasmissoes.gov.br.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizarse pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei¹;
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas², quando couber.
- 3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item **2.3.6** deste edital³.
- 3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte⁴.
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

¹ Art.63, I.

² Art.63, IV. ³ Art. 4°, §1°, I. ⁴ Art.4°, §2°.



4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de 30 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes dos ANEXOS PDF da Planilha Orçamentária quantitativos e custos unitários; com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após o aceite definitivo da proposta vencedora, para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital e conforme orientação do agente de Contratação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do sistema em que foi realizada a disputa:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** <u>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</u> no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) PROVA DE REGULARIDADE perante a Fazenda ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- d) PROVA DE REGULARIDADE com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



- e) PROVA DE REGULARIDADE (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 ANEXO III.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;⁵
- **b.1)** Comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais
- **5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura⁶.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- **5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
 - a) Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico no CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio

⁵ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

⁶ Art.65, §1°.



Grande do Sul <u>ou</u> Arquitetura e Urbanismo e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com prazo de validade em vigor.

- b) Atestado de capacitação técnico-PROFISSIONAL em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU CAT COM REGISTRO DE ATESTADO de Atividade Concluída: pavimentação em piso intertravado com bloco de concreto de 8 ou 6cm, área igual ou maior que 1.000m²; e, em obra Temática.
- a.1) Prova do vínculo do responsável técnico com a empresa, através da apresentação de Carteira ou Contrato de Trabalho, ou, através do Registro no CREA/CAU.
- b) **DECLARAÇÃO de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (Anexo VI)**, conforme modelo em anexo, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA/CAU deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 CONFEA e Lei 12.378/2010);
- c) **DECLARAÇÃO** de disponibilidade de equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra;
- d) TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA PELA OBRA, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro
- **5.5** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.6.** A substituição referida no item 5.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.7** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **5.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁷.

_

⁷ Art. 64, I e II.



5.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁸.

6. VEDAÇÕES

- **6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.9
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato¹⁰.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

⁸ Art. 64, §1º. ⁹ Art. 9º, § 1º. ¹⁰ Art. 48, parágrafo único.



- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$10,00 (DEZ REAIS), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

09. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 7 e 8.
- **9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



- **9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital:
- **10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e/ou, aos itens de participação exclusiva for exclusivo para ME/EPP.
- **10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹¹:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) se persistir o empate, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico.

_

¹¹ Conforme o disposto no Art. 60.



11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11.5 <u>A PROPOSTA FINAL DEVERÁ MANTER INALTERADAS AS CARACTERÍSTICAS indicadas na proposta inicial, e deverá ser anexado:</u>
- a) **PROPOSTA FINANCEIRA**, contemplando o valor referente à <u>mão de obra</u>; valor referente aos <u>materiais</u>, e, o <u>valor GLOBAL da obra</u> (que deverá ser igual ao valor total constante na planilha orçamentária).
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA conforme valor do último lance, discriminando os preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive o BDI, e outros inerentes ao objeto licitado, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- c) BDI; ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- 11.5.1 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo Agente de Contratação/pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



- **12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- **13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹²

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.2.1 Para assinatura do contrato, a licitante Vencedora deverá apresentar um Artesão Profissional, para execução das Artes conforme Memorial de Esculturas e Obras de Arte Alemãs:
- a) apresentar a Carteira do Artesão (Municipal; estadual e/ou Nacional), que é a identificação do artesão.
- b) Prova do vínculo através da apresentação de Carteira ou Contrato de Trabalho;

¹² Art. 168.



- **15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- 15.7 A empresa contratada prestará garantia do objeto contratado, no momento da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, incisos I, II e III, e art. 97, da lei nº. 14.133/2021, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.
- **15.7.1** A garantia prestada será liberada e restituída, quando couber, após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- **16.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **16.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



- **16.4** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 16.5 O preposto a que se refere este subitem, deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA ou CAU) e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.
- 16.6 A Contratada deverá manter o Diário de Obra junto à obra.
- **16.7** É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra junto ao INSS, e também no CREA ou CAU, quando necessário, bem como, a sua baixa.
- **16.8** Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA ou CAU, até 10 dias após assinatura do contrato, com relação aos serviços que serão executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada
- **16.9** Providenciar a colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- **17.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 <u>Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI) e</u> ART/RRT de execução.

- **18.2** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Engenheiro do Município.
- **18.3** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.
- **18.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



18.5 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	N° Despesa	Desdobramento
06.05	13	695	6005	1.647	449051	5407	5643
06.05	13	695	6005	1.647	449051	5644	5645

- 18.6 A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame), prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e o Diário de Obras devidamente assinado pelo Responsável técnico da empresa e aprovado pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Contratante.
- **18.7** O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.
- **18.8** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹³:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos¹⁴.
- **19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

¹³ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

¹⁴ OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6°):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.



- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 190.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <u>licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br</u>
- **20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br/licitacoes

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 21.3 Assegura-se ao Município de Campina das Missões o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **21.4** Os anexos existentes no presente edital visam fornecer subsídios para a elaboração da proposta, não eximindo o necessário levantamento das condições locais.
- 21.5 A proponente deverá efetuar suas medições, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos.
- 21.6 O modelo de Planilha de Orçamento serve somente como referencial, devendo a proponente fazer suas medições em "in loco", a fim de contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 21.7 A partir do recebimento provisório, a Comissão de Obras, em até 60 (sessenta) dias, fará a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a Contratada tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, CND da obra, etc.).



- **21.8** O Município, observada as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
- **21.9** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **21.10** Fica eleito o Foro da Comarca de **Campina das Missões** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campina das Missões - RS, 28 de maio de 2025.

Carlos Justen Prefeito

Registre-se e publique-se.



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS

Proprietário: MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES.

Obra: REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS

Local: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS.

Data: MAIO DE 2025

DESCRIÇÃO GERAL

A obra prevê a requalificação do passeio público, proporcionando um espaço moderno, acessível e esteticamente agradável. A intervenção contará com:

- Calçadão: Será implantado um calçadão de 5,00m de largura em um dos lados da via, garantindo maior conforto e segurança aos pedestres.
- Elementos Arquitetônicos: O espaço será enriquecido com artes e pergolados, agregando valor estético e funcional ao ambiente.
- Pavimentação: O pavimento será executado em paver, seguindo um padrão de duas cores conforme especificado na Planta Baixa do projeto.

O projeto visa melhorar a infraestrutura urbana, proporcionando um ambiente mais agradável e seguro para a circulação de pedestres.

1. CALCADÃO DE 5M DE LARGURA

1.1 PLACA DE OBRA

Tem por objetivo informar a população e os usuários da rua, os dados da obra.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.

A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm para placas laterais à rua. As dimensões da placa são de 3,00x 1,5m.= 4,50 m².

Terá dois suportesse serão de madeira beneficiada (7,5x7,5), com altura livre de 2,50m.



1.2 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO 6CM

O passeio será em piso intertravado de concreto modelo retangular com acabamento liso de 6cm de espessura, com resistência de 25MPa, assentado sobre pó de brita, e o rejunte deverá ser em areia.

O assentamento deverá seguir os formatos de cores conforme estabelecido em projeto.

O pavimento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é, até quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e da recolocação dos blocos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

Deverá ser apresentado o laudo de resistência dos blocos de concreto, que deverá ter no mínimo 25MPa.

1.3 PISO TÁTIL

O piso tátil direcional e de alerta será executado com lajotas de concreto pré-moldadas, com dimensões de 25x25 cm. Serão assentadas com argamassa de cimento e areia média, no traço 1:4, espessura de 3 cm, sobre o lastro de brita. Deverá atender as determinações da NBR 16537/2016.

1.4 RAMPA

As rampas de acessibilidade deverão ser de concreto com 10cm de espessura e fck de 25MPA. Nas rampas deverá ser feita a instalação do piso tátil conforme detalhamento na Planta Baixa.

As calçadas deverão ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas. Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito. Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.

A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33%.

Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

As rampas deverão estar de acordo com a NBR 9050/2020.



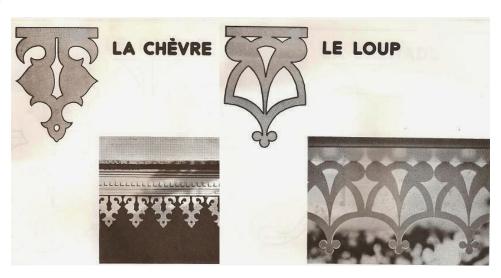
2. PERGOLADOS

Pergolado medindo 3,00x3,00m, que contara com 4 postes verticais em tijolo maciço, sem reboco, ficando em tijolo aparente, de 3,5 m de altura (3,0 m acima do solo) x 30 x 30 cm em tijolo maciço, com estrutura de ferro de 10 mm e concreto na sua parte central;

2.1 COBERTURA

A cobertura dos pergolados será composta por telhas termoisolantes coloniais na cor marrom café, com espessura de 50 mm. As telhas serão instaladas sobre estrutura de madeira itaúba, com peças medindo 8 x 15 cm e comprimento de 2,00 m, espaçadas a cada 70 cm.

Deverá ser aplicado lambrequim em madeira de chapa naval com 2 cm de espessura, nas dimensões de 45 x 20 cm, seguindo um dos modelos a seguir a serem definidos pela Administração Municipal.



2.2ELÉTRICO

Nas Instalações elétricas nos pergolados haverá 4 tomadas médias, que contará com 4 arandelas por pergolado emEstilo Colonial Vintage com as seguintes dimensões Altura: 56cm, Largura: 36cm, Profundidade: 22cm

Base da parede: 34cmconforme modelo da imagem a seguir.





3. ARTES

As artes deverão seguir medidas e especificações do Memorial de Artes.

Mastro simples de aço galvanizado, diâmetro nominal 1 1/2". Serão 12 mastros com altura de 6m. A empresa vencedora deverá deixar pronto instalado.

As Bandeiras deveram ter medidas mínimas de 90x120cm confeccionadas em 100% poliéster, 2 panos.

4. **PASSEIO 2,50M**

O passeio será em piso intertravado de concreto modelo retangular de 6cm de espessura, assentado sobre pó de brita, e o rejunte deverá ser em areia, conforme projeto.

O pavimento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é até quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e da recolocação dos blocos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

Deverá ser apresentado o laudo de resistência dos blocos de concreto, que deverá ter no mínimo 25MPa.



5.LIMPEZA GERAL E VERIFICAÇÃO DA OBRA:

A obra deverá ser entregue completamente limpa. Será precedida cuidadosamente verificação por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de toda aobra.

6.TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

Dar-se-á a obra como concluída, quando a fiscalização, por intermédio de vistoriatécnica, observar que o funcionamento da pavimentação estiver dentro das prescriçõesconstantes do presente memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços destanatureza; além disso, a empreiteira, responsável pelos serviços apresentar o certificado dequitação do INSS.

7. OBSERVAÇÃO:

O orçamento da obra foi elaborado com base na tabela SINAPI, fornecida pela Caixa econômica federal, com Data Base 12/2024, todos os serviços e materiais da obra se encontram no orçamento e através do código SINAPI é possível a leitura das composições analíticas detalhadas como todo o material e mão de obra.

Campina das Missões/RS, 15 de Maio de2025

CARLOS JUSTEN

PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DE ESCULTURAS E OBRAS DE ARTE ALEMÃS

REPAGINAÇÃO DA RUA PELOTAS RUA TEMÁTICA ALEMÃ

Campina das Missões, 08 de abril de 2025.

SUMÁRIO

1. MEMORIAL DE ESCULTURAS E OBRAS DE ARTE	29	
1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	29	
1.2 OBJETO DO MEMORIAL	29	
1.3 SETORES/ AMBIENTES	29	
1.4 RUA PELOTAS	29	
1.4.1 Esculturas	29	
1.4.1.1 Par de sapatos- (Quadra 1)	30	
1.4.1.2 Chapéu alemão, Caneca de Chopp (Quadra 3)	31	
1.4.1.3 Alemão tocando Bandoneón - (Quadra 3)		
1.4.1.4 Família Fritz e Frida - (Quadra 4)		
Figura 1 - Imagem de referência do primeiro par de sapatos	30	
Figura 2 - Imagem de referência do segundo par de sapatos alemães	30	
Figura 3 - Imagem de referência do chapéu, caneca de chopp		
Figura 4 - Imagem de referência do homem alemão tocando bandoneón		
Figura 5 - Imagem de referência da Família Fritz e Frida	33	



1. MEMORIAL DE ESCULTURAS E OBRAS DE ARTE

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O **Artesão** responsável pela elaboração das obras de arte irá ficar responsável pelo processo criativo, seguindo as orientações presentes neste **MEMORIAL**, em relação a tipologia das esculturas e o tamanho médio de cada uma delas.

1.2 OBJETO DO MEMORIAL

O presente Memorial de Esculturas e Obras de Arte refere-se às obras de artes seguindo padrões **ALEMÃO**, variando entre figuras humanas, personagens e objetos.

1.3 SETORES/ AMBIENTES

Cada quadra será ambientada com diferentes elementos e objetos a fim de produzir os temas **ALEMANHA**.

Em cada quadra serão implantados diversos elementos temáticos distribuídos ao longo da extensão, dispostos de maneira a não vir a atrapalhar o acesso de veículos no interior dos lotes lindeiros.

A *Rua Pelotas* irá seguir um tema específico e, em cada quadra os elementos divergem, criando assim um percurso interessante e belo. Como ilustrado na tabela abaixo.

RUA	TEMA		
PELOTAS	ALEMANHA		

1.4 RUA PELOTAS

Ao longo de toda a via a ser requalificada, ao lado leste (onde não existe rede de alimentação elétrica), serão locadas as obras de arte.

1.4.1 Esculturas

Método construtivo das esculturas em concreto armado:

- i. Inicialmente será montada a arte em ferro de construção 6 mm e 8 mm;
- ii. Após deverá ser colocada a tela de viveiro para segurar o concreto;
- iii. A terceira etapa irá consistir na concretagem da peça;



- iv. A quarta etapa consiste no acabamento com massa (é nesta etapa que ocorrem os desenhos em baixo e alto relevo);
- v. A finalização irá ocorrer com a pintura da peça com tinta acrílica;

1.4.1.1 Par de sapatos- (Quadra 1)



Quantidade:

2 Pares de sapatos alemães **Tamanho da peça:**0.60 m altura y 1.80 m

0,60 m altura x 1,80 m comprimento x 0,40 espessura.

Materiais:

Concreto com malha e ferro.

Figura 1 - Imagem de referência do primeiro par de sapatos.



Figura 2 - Imagem de referência do segundo par de sapatos alemães.



1.4.1.2 Chapéu alemão, Caneca de Chopp (Quadra 3)



Figura 3 - Imagem de referência do chapéu, caneca de chopp.

Quantidade:

1 Unidade

Tamanho aproximados das peças:

Chapéu:

1,60 m de diâmetro x 0,80 m de altura.

Caneca de chopp:

0,60 m de diâmetro x 1,20 m de altura

1.4.1.3 Alemão tocando Bandoneón - (Quadra 3)



Figura 4 - Imagem de referência do homem alemão tocando bandoneón.

Quantidade:

1 Unidade

Tamanho da peça:

Homem Alemão:

1,80 m de altura.

Bandoneón

1,0 m comprimento x 0,22 m largura x 0,25 m de profundidade.

Materiais:

Concreto armado, conforme descrição na página 2. A base deverá fazer parte da arte de modo que a escultura fique de pé.



1.4.1.4 Família Fritz e Frida - (Quadra 4)



Figura 5 - Imagem de referência da Família Fritz e Frida.

Quantidade:

1 unidade de cada personagem, totalizando 4 personagens.

Tamanho da peça:

Fritz e Frida com no máximo 1,90 m altura. Casal de filhos com no máximo 1,50 m. Demais descrições conforme a ilustração, ressaltando que a ilustração mostra claramente Pai e Mãe mais gordos, sorridentes, versando verdadeiros personagens.

Materiais:

Arte em concreto armado conforme página 2. A base desta família deverá ser em concreto de modo a sustentar os quatro personagens de pé.

Campina das Missões, 8 de abril de 2025.

Solange Maria Reichert Knebel

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto



ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, § 1º, da Lei 14.133.2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ANEXO III

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART 68, INCISO VI DA LEI 14.133/2021

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n°
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS **QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (Razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
(inserir local e data)
(assinatura do representante legal)
Observação: Esta Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou

mandatário.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra o Imóvel para a realização dos serviços a que se refere à Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.
, em de 2025.
[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ]
Ass./ Carimbo do responsável técnico da empresa licitante (nome, título e inscrição no CREA/CAU



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado a EXECUÇÃO DE OBRA DE REPAGINAÇÃO DO PASSEIO DA RUA PELOTAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO: 09032024-2-069701/2024 PROGRAMA: 09032024-2 EMENDA PARLAMENTAR: 202440730001, tendo em vista a homologação da licitação, nos termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e o Processo de Administrativo nº 053/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado no "caput" desta cláusula, correspondente a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obra deverá ser executada de acordo com as condições expressas neste Edital, e, conforme Memorial Descritivo, plantas, Cronograma físico-financeiro e Orçamento anexos ao Edital Concorrência 002/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 10 (dez) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de competência da Contratada, para prestação de serviço:



I Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II Executar os serviços observando fielmente o Memorial descritivo, termo de referência, plantas e demais anexos ao edital de Concorrência 002/2025, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

III Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

IV Manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

V O preposto a que se refere o Inciso IV, deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA ou CAU) e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

VI A Contratada deverá manter o Diário de Obra junto à obra.

VII É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra junto ao INSS, e também no CREA ou CAU, quando necessário, bem como, a sua baixa.

VIII Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA ou CAU, até 10 dias após assinatura do contrato, com relação aos serviços que serão executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada

IX Providenciar a colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

X Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

XI Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do CONTRATANTE através de seus técnicos julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à CONTRATADA, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XII Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução dos serviços.



XIII Exercer a vigilância do canteiro de obras, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar a depredação, roubos ou danos à obra.

XIV Entregar a obra perfeitamente limpa.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

- II Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos a fim de regular a execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- VI. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas sempre acompanhados de servidores da CONTRATANTE, com aviso prévio para realização dos serviços, bem como ter acesso às informações necessárias na execução dos serviços.
- VII. Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	N° Despesa	Desdobramento
06.05	13	695	6005	1.647	449051	5407	5643
06.05	13	695	6005	1.647	449051	5644	5645

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Engenheiro do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o Numero do Contrato, Processo administrativo 053/2025, Concorrência Eletrônica



02/2025. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Plano de Ação 09032023-035255 Programa 09032023 Emenda Parlamentar 202328620015

PARÁGRAFO *QUINTO* A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame), prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e o Diário de Obras devidamente assinado pelo Responsável técnico da empresa e aprovado pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada prestará garantia do objeto contratado, no momento da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, incisos I, II e III, e art. 97, da lei nº. 14.133/2021, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada será liberada e restituída, quando couber, após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme Lei Específica e/ou especificação técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, após vencimento da validade da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser efetuadas após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser¹⁵:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de aplicação de multa, haverá notificação por escrito, tendo a parte notificada, o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, o servidor <u>Engenheiro Civil Gabriel de Oliveira</u>, devidamente registrado no CREA/RS 168.937, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas

¹⁵Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.



com a execução determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido o prazo de 60 dias, a partir do recebimento provisório, a Comissão de Obras fará a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a CONTRATADA tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, CND da Obra, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o **Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx**, registrado no (CREA/RS) sob nº. xxxxxxxxxxx, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 053/2025, Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES

EMPRESA Contratada

Carlos Justen/Contratante

FISCAL DO CONTRAT

FISCAL DO CONTRATO